

PORTARIA FLAMA N. 014/2023

Estabelece procedimentos sobre a conduta de atendimento de fiscalização e licenciamento aos empreendimentos afetados por desastres naturais no Município de Laguna.

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE –FLAMA, Dener Vieira Nascimento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO os desastres naturais que impactam o Estado de Santa Catarina e o Município de Laguna, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme disposto no Decreto Estadual n. 299/2023 e no Decreto Municipal n. 7.053/2023;

CONSIDERANDO os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climática, geológica e biológica que impactam o Município de Laguna.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, em relação à intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), dispõe, em seu art.8º, § 3º: “É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.”

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.675/2009, em relação à intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), dispõe, em seu art. 124-G: “É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança pública e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais”.

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA n. 98/2017 dispõe em seu art. 40: “Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos

de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da atuação do empreendedor.

CONSIDERANDO as atividades e empreendimentos licenciados ou autorizados pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente que tenham sofrido danos ao pleno funcionamento em virtude de desastres naturais que impactam o Município de Laguna.

CONSIDERANDO desastres naturais são eventos extremos que resultam em uma séria interrupção no funcionamento normal da comunidade ou sociedade, afetando seu cotidiano. essa paralisação abrupta envolve, simultaneamente, perdas materiais e econômicas, assim como danos ao ambiente e à saúde das populações por meio de agravos e doenças que podem causar mortes imediatas e posteriores.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos sobre a conduta de atendimento sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, afetados por desastres naturais no Município de Laguna

Art.1º. Ficam suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria, os prazos para o licenciamento ambiental, juntadas de documentos, relatórios, condicionantes e exigências perante à Fundação Lagunense do Meio Ambiente, independente da fase que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

Parágrafo Único. O prazo referido no *caput* poderá ser renovado caso o estado de situação de emergência/calamidade pública, decretado pelo Município de Laguna ou pelo Estado de Santa Catarina, seja estendido ou prorrogado.

Art.2º. Ficam automaticamente prorrogados todos os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no âmbito da Fundação Lagunense

de Meio Ambiente, quer sejam licença ambiental prévia (LAP), licença ambiental de instalação (LAI) ou licença ambiental de operação (LAO), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação e/ou prorrogação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença prorrogada na sua totalidade.

Art.3º. As suspensões previstas nos art. 1º e 2º não auferem reflexos sobre monitoramentos necessários aos controles de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades.

Art.4º. Aplicam-se aos empreendimentos e atividades que tenham sofrido danos ao empreendimento e/ou propriedade, em virtude de desastres naturais que impactam o Município de Laguna, os seguintes critérios, de forma cumulativa:

I. não deverá incidir autuação aos empreendedores cujo empreendimento tenha sofrido danos ao pleno funcionamento em virtude de desastres naturais que impactam o Município de Laguna, nos moldes do Decreto Estadual n. 299/ 2023 e do Decreto Municipal n. 7.053/2023;

II. os empreendimentos que tiverem violado as regras jurídicas de uso, de gozo, de promoção, de proteção e de recuperação ambiental em virtude de desastres naturais que impactam o Município de Laguna deverão comprovar nexos com os desastres naturais, apresentando:

a) Relatório técnico descritivo e fotográfico das instalações afetadas, antes e depois do desastre natural ocorrido, descrevendo os impactos ambientais;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo empreendimento;

c) plano de ação e contingência, de forma a restabelecer as condições operacionais do empreendimento e reparar os danos que possam ter sido causados, acompanhado de cronograma de execução e art de responsável técnico.

III. findo o prazo do cronograma proposto conforme inciso II deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente relatório técnico e fotográfico comprovando que as medidas do plano de ação foram devidamente executadas.

IV. quando durante fiscalização forem verificados danos ambientais causados em

consequência de desastres naturais que impactam o estado, a empresa deverá ser advertida a cumprir com o constante no inciso II, do art. 4º.

V. independente da não autuação, os danos causados deverão ser reparados pelo empreendedor.

Art.5º. Aplica-se o disposto nas Resoluções CONSEMA n. 98/2017 e n. 173/2020, bem como o art. 8º, §3º. da Lei Federal n. 12.651/2012 e o art.124-G da Lei Estadual n. 14.675/2009 sobre a conduta de atendimento aos empreendimentos afetados por desastres naturais no Município de Laguna.

Art. 6º. Caso haja necessidade de reconstrução das estruturas físicas da atividade licenciada, deverá ser apresentada à Fundação Lagunense do Meio Ambiente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relatório contemplando o disposto no art. 4º desta portaria, sem a necessidade de realização de licenciamento ambiental.

Art. 7º. Esta portaria se mantém em vigor na vigência de decretos municipais de situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Laguna, 18 de dezembro de 2023.

DENER VIEIRA NASCIMENTO

Presidente

Matrícula n. 6957-01